



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0415/92

Presidente

As Comissões
De Em.

As Comissões
De *Justiça*

Em. 12/11/92

Presidente

Projeto de LEI Nº 030/92 de 04 / 11 / 19 92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovada por *unanimidade*

Sala das Sessões 11/12/92

Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLHETA
E DOAÇÃO ESPONTÂNEA DE SANGUE.

Autor: VEREADOR - ELCI CECCON

Sala das Sessões 04 / 11 / 19 92



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 030/92

As Comissões
De Justiça

10/12/1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

N.º 0415/92
Anchieta (ES) 04 de novembro de 1992
Fis. 10 v
Bimrodip

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLHETA E DOAÇÃO ESPONTÂNEA DE SANGUE.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L _____ E _____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/12/1992
Presidente

ART. 1º- É instituída no Município de Anchieta a campanha de captação e doação espontânea de sangue, cujo funcionamento administração, fiscalização e aplicação far-se-à através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, nos termos dessa Lei e das normas técnicas e profiláticas aplicáveis.

ART. 2º- A campanha iniciar-se-à pelas localidades do Município onde existem unidades de saúde, sendo adotada como primeira providência efetiva para viabilizar a campanha, o cadastramento dos doadores potenciais, que serão submetidos a exame médico, especialmente o de verificação da ocorrência de doenças anteriores que impeçam, no presente, a doação de sangue.

ART. 3º- Verificar-se-à, também, pelo exame completo do sangue dos doadores potenciais, a condição positiva ou negativa, do aproveitamento para tornar-se doador efetivo.

ART. 4º- As coletas do sangue doado pelos que ul -



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

trapassarem a fase de exames, dar-se-ão dentro dos limites mínimos da capacidade de doação de cada doador e deverão ser realizados em um único dia pré-determinado, satisfeita a periodicidade ideal que possa suportar o doador.

ART. 5º- A colheta de sangue será realizada obedecendo-se os melhores padrões técnicos de segurança e higiene, garantida tanto a saúde do doador quanto a do usuário do sangue coletado.

ART. 6º- Total segurança será dada pelos responsáveis pelas colhetas, no que se refere invólucro de guarda do sangue doado, seu armazenamento e seu transporte, obedecidas as determinações de segurança quanto ao prazo de guarda e a forma de transporte.

ART. 7º- Todo sangue coletado no Município será destinado ao Hospital de Anchieta, franco de pagamento, que o utilizará em transfusões, principalmente para os pacientes carentes, podendo transferir qualquer excesso de estoque, por ventura ocorrente, para outro hospital do Estado, proibida a comercialização.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecidos seus princípios gerais, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias.

ART. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de novembro de 1992.

ELCI CECCON
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

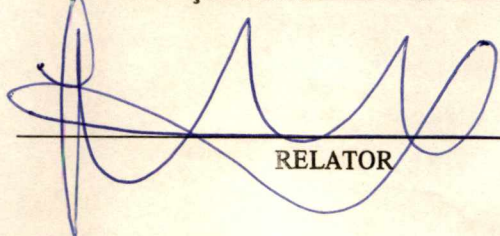
PROJETO DE Lei Nº 030/92

ASSUNTO: _____

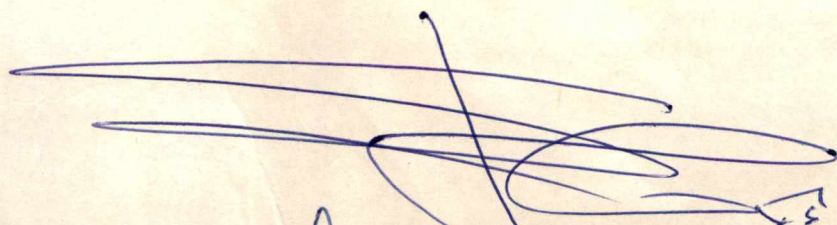
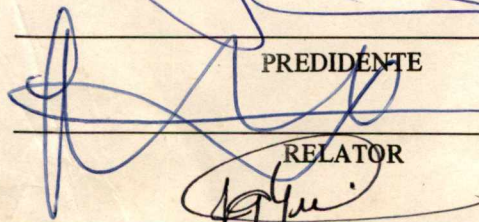
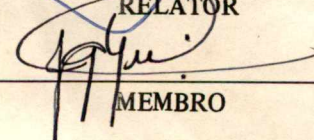
SR. PRESIDENTE

Não ocorrendo no bojo ~~do~~ do presente projeto de lei, qualquer dispositivo que agride a qualquer das normas legais imperantes neste país, sou pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SEÇÕES DE 9 / 12/1982


RELATOR

SR. PRESIDENTE


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO